



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 208/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA INDIVIDUAL ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO – ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa individual **ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.499.051/0001-87, com sede na Rua Antônio Ribeiro de Resende, nº 25 A, Bairro Indaiá, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Titular Sr. Alador Afonso de Oliveira Filho, portador da Carteira de Identidade nº M-3.903.864 SSPMG, CPF nº 209.882.736-91, de conformidade com o Processo Licitatório nº 136/2017, Pregão Presencial nº 067/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obras, para reformas das pontes de madeiras, das estradas vicinais, conforme relacionadas abaixo:

Ítem	Tipo / Localização / Especificação - Pontes / Passarela	Vl. Total
01	PONTE – 01 Localizada na Comunidade da Passagem de Cima. Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - propriedade do Sr. Jorge Pinheiro (Jorge Roque). Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 12,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,50m³• Pregos de fixação = 12kg	7.720,00
02	PONTE - 02 Localizada na Fazenda Água Limpa. Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada (Ref: Célio Barbosa) Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 12,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,50 m³• Pregos de fixação = 12,5kg	7.720,00
03	PONTE - 03 Localizada na Comunidade da Ventania. Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - Campo de Futebol Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 2,69 m³• Pregos de fixação = 15kg	3.340,00
04	PONTE – 04	1.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	Localizada na Comunidade do Careço Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - Ponte Nova / Careço Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 0,80m³• Pregos de fixação = 5 kg	
05	PONTE – 05 Localizada na Comunidade da Castelana Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - Geraldo Campos / Paulinho Landor. Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 2.00m³• Pregos de fixação = 10kg	2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$22.330,00(vinte e dois mil trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 17 de outubro de 2017 e encerrando-se em 16 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Obras e Serviços.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.26.782.029.1.0129 - Reforma e Manutenção de Pontes - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura de Mirai pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 16 de outubro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – Contratante

ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO – ME – CONTRATADA
Titular: Alador Afonso de Oliveira Filho

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 16 de outubro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004